

CONVÊNIO N.º 01/2017

Assunto: **consignação em folha de pagamento**

Interessado: SICOOB-CREDS

Convênio de Credenciamento para Concessão de Produtos e/ou Serviços de Crédito Consignados em Folha de Pagamento aos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, que entre si celebram a Paraíba Previdência e a Cooperativa de Economia Mútuo dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba - SICOOB CREDS.

PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, unidade gestora única do regime próprio de previdência dos servidores efetivos civis e militares do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de n.º 06.121.067/0001-60, localizada na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, doravante denominada **CONVENENTE CONSIGNANTE**, neste ato representada por seu Presidente regularmente nomeado, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, Advogado, Casado, Portador do CPF n.º 001.820.854-14 e RG n.º 2.079.177/DF, residente e domiciliado nesta Capital; e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA PARAÍBA - SICOOB CREDS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, inscrita no CNPJ n.º 03.373.150/0001-39, com sede na Av. Pres. Epitácio Pessoa, n.º 1024, Torre, João Pessoa - PB, doravante denominada **CONVENENTE CONSIGNATÁRIA**, representada por seu representante legal, **Sr. Anderson da Silva Gonçalves**, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 858.408.151-87 e RG n.º 1124080-6, SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PBPREV N.º 0001/2017**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por objeto o Credenciamento da Consignatária pela Consignante para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba geridos por este RPPS, os quais poderão adquirir os produtos e serviços de crédito ofertados pela Convenente

Consignatária, por intermédio da rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de Administração de Margens Consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamento para sistema de folha de pagamento dos servidores, observado o regulamentação estadual pertinente à matéria, Decreto n.º 32.554, de 1.º de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito deste convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Segunda: O presente convênio rege-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal;

Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual n.º 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores;

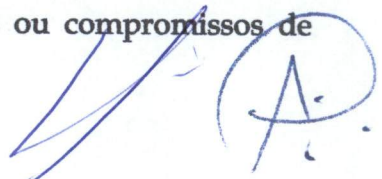
DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

Cláusula Terceira: Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público beneficiário da CONSIGNANTE e a cooperativa de crédito CONSIGNATÁRIA, e toda a operação de consignação deverá ser feita exclusivamente do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela consignatária.

Parágrafo único: em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da consignatária, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora consignatária, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DA INEXISTENCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula Quarta: A PBPREV - Conveniente Consignante - não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a instituição financeira Consignatária, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual e/ou deste RPPS por dívidas ou compromissos de



natureza pecuniária assumidos pelo Servidor junto à consignatária sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Cláusula Quinta: Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos servidores públicos processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela consignatária.

Cláusula Sexta: Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do Sistema PBCONSIG, contratado pela consignatária, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma online.

Cláusula Sétima: Repassar mensalmente, em até 72 horas após o fechamento da folha de pagamento para a empresa administradora do PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula Oitava: Repassar à consignatária, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha em razão das consignações objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontado dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à consignatária caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da consignante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Cláusula Nona: Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados e na cláusula segunda.

Cláusula Décima: A consignatária ficará isenta de custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, nos termos do art. 17, § 1.º, do Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Cláusula Onze: Informar, por escrito, e no prazo de 48 horas, o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

Cláusula Doze: A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias credenciadas e restando a consignante apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema.

Cláusula Treze: Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos servidores públicos através do portal do servidor do Estado da Paraíba.

- a) as taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)
- b) as taxas de juros referentes à cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
- c) não será permitido à consignatária cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outros decorrentes da contratação do empréstimo.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula Quatorze: O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

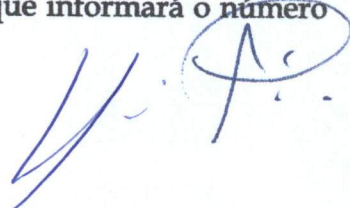
Cláusula Quinze: Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da consignatária através do sistema PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Dezesseis: ocorrendo contestação do servidor sobre o desconto na conta cheque referente à consignação objeto deste convênio, a consignante solicitará cópia do contrato à consignatária, que estará obrigada a fornecê-lo no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias;

Décima Dezessete: a importância mutuada de cada empréstimo contratado nos termos do presente convênio deverá ser depositada pela consignatária diretamente em conta bancária de titularidade do servidor tomador da consignação, que informará o número de sua conta corrente e agência bancária.



DO FORO

Cláusula Dezoito: Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor em presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de MAIO de 2017.


YURI SIMPSON LOBATO
Presidente da PBPREV


ANDERSON DA SILVA GONÇALVES
*SICCOOB CRED S - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores Públicos Estaduais da Paraíba*

TESTEMUNHAS: